



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1441

Recife - Terça-feira, 09 de abril de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 898/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de abril, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 790/2024, de 25/03/2024, publicada no DOE do dia 26/03/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 06/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 899/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

Considerando a previsão contida no Art. 36 da Lei nº 12.956/2005, estabelecendo que os servidores do Ministério Público constantes nos Anexos I e II poderão receber auxílio-alimentação a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando o teor das normativas: Resolução RES-PGJ nº 002/2012 de 14/02/2012 e Instrução Normativa PGJ nº 006/2007 de 03/10/2007;

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.0219.0008023/2024-17 e a determinação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça para a realização de estudo e impacto financeiro sobre a viabilidade orçamentária para concessão de reajuste do auxílio-alimentação de membros e servidores do MPPE, tendo em vista a necessidade de preservação monetária e recomposição dos valores fixados;

Considerando a série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, que tem por objetivo medir a inflação, relativa ao ano de 2023 (janeiro a dezembro), o qual resultou no fator de 4,72%, a ser aplicado pela natureza da verba em comento;

Considerando que não se trata de criação de nova verba ou majoração de valores, mas de aplicação da correção monetária ao valor do auxílio alimentação;

Considerando que as despesas decorrentes da revisão do auxílio alimentação estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000);

RESOLVE:

I – Fixar o valor mensal do auxílio-alimentação, em R\$ 2.078,24 (dois mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 900/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

Considerando a previsão contida no Art. 35 da Lei nº 12.956/2005, para o pagamento do auxílio-refeição, conforme critérios estabelecidos em normativa e no valor mensal equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 002/2016 de 20/01/2016, que regulamentou regulamentar o Art. 35 da Lei Estadual no 12.956/2005 e alterações posteriores;

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.0219.0008023/2024-17 e a determinação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça para a realização de estudo e impacto financeiro sobre a viabilidade orçamentária para concessão de reajuste do auxílio-refeição dos servidores extraquadro e comissionados do MPPE, tendo em vista a necessidade de preservação monetária e recomposição dos valores fixados;

Considerando a série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, que tem por objetivo medir a inflação, relativa ao ano de 2023 (janeiro a dezembro), o qual resultou no fator de 4,72%, a ser aplicado pela natureza da verba em comento;

Considerando que não se trata de criação de nova verba ou majoração de valores, mas de aplicação da correção monetária ao valor do auxílio alimentação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que as despesas decorrentes da revisão do auxílio alimentação estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000);

RESOLVE:

I – Fixar o valor do auxílio-refeição em R\$ 44,36 (quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 901/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 473942/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 04/04/2024 a 03/05/2024, em razão do afastamento do Dr. Érico de Oliveira Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 902/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 473942/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista em exercício, de 1ª

Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 04/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento do Dr. Érico de Oliveira Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 903/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 473876/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 03/04/2024 a 02/05/2024, em razão do afastamento da Dra. Renata de Lima Landim.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 904/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0522.0006642/2024-70;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Abreu e Lima, pautadas para os dias 17/04/2024 e 24/04/2024, referentes aos processos NPU n.ºs 0000211-61.2021.8.17.2100 e 0003678-48.2021.8.17.2100, respectivamente, perante o cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 905/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94 e suas alterações posteriores (LOEMP);

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática e regramento previsto no art. 69 da LOEMP, na Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 e na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro(a) para o exercício simultâneo nas promotorias de Justiça, atuações nos feitos ou polos de audiências de custódia, nos casos de vacância e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos nos instrumentos normativos referenciados;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para possível designação, em exercício simultâneo, nos cargos relacionados no Anexo I, complementando a Portaria PGJ n.º 890/2024, e conforme disposições a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações, conforme cronograma de atividades descrito no Anexo II.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 2º. A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias, contados após o término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências ou impugnações que porventura entendam cabíveis.

§1º. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

§2º. As impugnações deverão ser remetidas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça pelo sistema SEI e direcionadas à unidade "GABPGJ".

LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 4º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o 5º dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 30/04/2025, deixando de ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 7º, §1º da IN-PGJ nº 02/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A habilitação em edital e posterior designação não exige ou desobriga o(a) Membro(a) das substituições

automáticas decorrentes de sua titularidade ou onde esteja lotado com exercício pleno, de acordo com a linha sucessória da respectiva tabela, nos termos do art. 1º e 2º da IN-PGJ nº 02/2022.

Art. 6º. A designação dos(as) Membros(as) habilitados nos editais observará as disposições previstas na IN-PGJ nº 02/2022 e na RES-PGJ nº 006/2016, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida no Anexo I, a partir do Edital nº 01.

Art. 7º. O(a) Membro(a) que não desistir dos editais nos quais estiver habilitado(a), na medida que for designado(a) para um dos cargos/feitos/polo de audiências de custódia, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, recaindo a escolha sobre o(a) nome seguinte da lista.

Art. 8º. Não será permitida a designação de Membro(a) para mais de um cargo/feitos/polo de audiências de custódia, salvo quando for deserto o edital respectivo e no qual figure na linha de substituição automática, por necessidade do serviço devidamente comprovada ou inexistência de outros(as) habilitados(as) no correspondente edital, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Art. 9º. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação do(a) Membro(a) seguirá os critérios objetivos previstos nos arts. 69 da LOEMP, 4º, §2º, da IN-PGJ nº 02/2022 e 5º da RES-PGJ nº 006/2016, ainda que esteja designado(a) noutro cargo/feitos/polo de audiências de custódia decorrentes de edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 102/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0567.0007332/2024-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0400.0007671/2024-16

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, à Dra. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, para atuar como palestrante no Curso de Formação dos novos Promotores de Justiça realizado pela Escola Superior do Ministério Público – ESMP, em Recife - PE, no dia 03/04/2024, com saída no dia 02 e retorno em 03/04/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0266.0004596/2024-79

Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.575,55, à Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e juventude, para representar o MPPE no XI Congresso Nacional do PROINFÂNCIA, a se realizar no Rio de Janeiro – RJ, no período de 02 a 04.05.2024, com saída no dia 1º e retorno em 04/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 103/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 473819/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473855/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15, 23 e 30/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473862/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472260/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do

valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 473934/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/04/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473940/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/04/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473967/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/04/2024

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473976/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/04/2024

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473925/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/04/2024

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

Número protocolo: 473896/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/04/2024

Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28 e 30/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473900/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 473811/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 08/04/2024

Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473808/2024

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 08/04/2024
 Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473872/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 08/04/2024
 Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
 Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 29/12/2023 e 24 e 25/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473365/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 08/04/2024
 Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no período de 21 a 30/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473378/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/04/2024
 Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
 Despacho: Autorizo o afastamento do requerente, sem ônus financeiro institucional. Arquite-se.

Número protocolo: 473293/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/04/2024
 Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em outubro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473060/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 08/04/2024
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
 Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção do gozo de férias da requerente, programadas para janeiro/2024, pelo prazo de 07 dias a partir do dia 24/01/2024, tendo em vista o gozo de licença prevista no art. 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018 (RE 470446/2024), ficando o gozo do período originário no período de 21 a 27/03/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472772/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/04/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES DE

ALBUQUERQUE
 Despacho: À Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais para exame e deliberação.

Número protocolo: 472601/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 08/04/2024
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de julho/2024, diante da anuência do(a) substituto(a) automático(a). À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de abril de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 057/2024 Recife, 8 de abril de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos apreciados, monocraticamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público, no período 18 a 22 de março de 2024, conforme disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

Recife, 08 de abril de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA Nº 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 - CPJ Recife, 29 de janeiro de 2024

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2024

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade, e por videoconferência, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, que cumprimentou a todos e solicitou a Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

MARNOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA-Corregedora-Geral em exercício, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO-Presidente em exercício, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO Ausências justificadas: Andrea Fernandes Nunes Padilha, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Alberto Pereira Vitório, Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Liliane da Fonseca Lima Rocha, Silvío José Menezes Tavares, Marcos Antônio Matos de Carvalho-Presidente do CPJ, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor-Geral, Ulisses de Araújo e Sá Júnior e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. A Secretária registrou a presença da Presidente da AMPPE, Dra Deluse Florentino, e do Dr. Clóves Sodré. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Apreciação Resolução CPJ 01/2024, que trata da alteração "ad referendum" da Resolução CPJ n.º 09/2023, que modificou as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Belém de Maria, Brejão, Buenos Aires, Calçado, Chã Grande, Ibirajuba, Jataúba, Joaquim Nabuco, Lagoa do Ouro, Moreilândia, Palmeirina, Primavera, São Vicente Férrer e Riacho das Almas, de 1ª Entrância, renomeando-os em 14 (catorze) cargos de Promotor de Justiça Substituto, de 1ª Entrância; IV. Apreciação Resolução CPJ 02/2024, que trata da alteração "ad referendum", da Resolução CPJ n.º 10/2023, que modificou as atribuições e renomeou o cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, dentre outras providências; V. Processo CPJ nº 002/2018 - Requerimento de detalhamento das atribuições específicas das Promotorias de defesa da cidadania de Saúde e de Direitos Humanos, em especial no tocante à questão da Curadoria das Pessoas com deficiência, pelo qual requer seja alterada a Resolução RES-CPJ nº 01/2002 - Relator: Dr Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho. Passou-se aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 5ª sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 11/12/23, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. II. Comunicações diversas: O Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou que o Dr Marcos Carvalho está participando da última sessão do TJPE sob a Presidência do Dr. Luiz Carlos, por isso irá presidir esta sessão. O Presidente em exercício propôs voto de pesar pelo falecimento dos Drs. Geraldo Margela Correia, Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça, Amaro Reginaldo Silva Lima e Darley de Lima Ferreira e o genitor do Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou os votos de pesar propostos e determinou a adoção das providências de praxe. Dra Lais Coelho sugeriu que verifique junto a AMPPE a existência de mais algum nome, para que ninguém deixe de ser homenageado. O Presidente em exercício determinou que a secretária proceda com a diligência sugerida. A Corregedora em exercício, Dra. Maria Ivana, informou que o Dr Paulo Lapenda está resolvendo algumas questões, mas comparecerá à sessão. A Presidente da AMPPE, Dra Deluse Florentino, cumprimentou a todos, lamentou a perda dos membros e parente citados e registrou que, apesar de estar em férias nos primeiros 20 dias de janeiro, não deixou um só minuto de cuidar dos interesses da classe. Inclusive, já pede licença para se ausentar, pois tem compromisso em Brasília para tratar dos interesses dos membros, e deixa o Dr Clóves Sodré representando a Associação. III. Apreciação Resolução CPJ 01/2024, que trata da alteração "ad referendum" da Resolução CPJ n.º 09/2023, que modificou as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Belém de Maria, Brejão,

Buenos Aires, Calçado, Chã Grande, Ibirajuba, Jataúba, Joaquim Nabuco, Lagoa do Ouro, Moreilândia, Palmeirina, Primavera, São Vicente Férrer e Riacho das Almas, de 1ª Entrância, renomeando-os em 14 (catorze) cargos de Promotor de Justiça Substituto, de 1ª Entrância: Dra. Maria da Glória explicou a necessidade da expedição da resolução ad referendum. Dr. Edson Guerra registrou sua preocupação com o atendimento à população daquelas promotorias que foram transformadas e como essa poderá ter acesso ao Ministério Público. Drª Luciana Marinho registrou sua preocupação ao atendimento da população dos Termos de Promotoria de Justiça e entende que o Ministério Público precisa buscar uma forma melhor de atendê-la, inclusive ouvindo os Promotores de Justiça do local. O Presidente em exercício esclareceu que o procedimento que se dá para atendimento à população é o mesmo de todos os Termos de Promotoria de Justiça já existentes, ou seja, visitas do membro. Continuando, registrou que o Dr Marcos Carvalho fez o que era possível para mantê-los como Promotorias de Justiça, mas não foi possível. Por fim, informou que buscará junto aos demais Ministério Público do País uma melhor forma de atender essa população. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, aprovou a ratificação da Resolução CPJ 01/2024, enquanto o Dr. Fernando Barros entendia pela não aprovação, por entender ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. IV. Apreciação Resolução CPJ 02/2024, que trata da alteração "ad referendum", da Resolução CPJ n.º 10/2023, que modificou as atribuições e renomeou o cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, dentre outras providências: Dra. Maria Ivana explicou a necessidade da expedição da resolução ad referendum. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria, aprovou a ratificação da Resolução CPJ 02/2024, enquanto o Dr. Fernando Barros entendia pela não aprovação, por entender ser necessário a aprovação mediante projeto de lei. Dr. Fernando Barros pediu licença para se ausentar. V. Processo CPJ nº 002/2018 - Requerimento de detalhamento das atribuições específicas das Promotorias de defesa da cidadania de Saúde e de Direitos Humanos, em especial no tocante à questão da Curadoria das Pessoas com deficiência, pelo qual requer seja alterada a Resolução RES-CPJ nº 01/2002 - Relator: Dr Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho: O Relator apresentou o relatório e voto pelo indeferimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, indeferiu a proposta, nos termos do voto do relator. Como nada mais foi dito, o Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

RESOLUÇÃO CPJ Nº 03/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade e/ou necessidade de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça de Gravatá;

CONSIDERANDO o interesse público primário bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº19.20.0577.0014001/2022-87, que apontam a necessidade de alteração das atribuições dos cargos de 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça de Gravatá, com o fim de conferir maior eficiência à atuação ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvío José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como a necessidade de adequação terminológica das curadorias de acordo com tal instrumento normativo;

CONSIDERANDO a aprovação de proposta de divisão de atribuições pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária realizada no dia 08 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara Cível de Gravatá, e atuação extrajudicial na promoção e defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo.

Art. 2º - ALTERAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, que passa a ter atuação judicial perante a 2ª Vara Cível de Gravatá, e atuação extrajudicial na promoção e defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso.

Art 3º - ALTERAR as atribuições do cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, que passa a ter atuação judicial perante a Vara Criminal de Gravatá, e atuação extrajudicial no Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo de Atividade Policial.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 01/05/2024;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no artigo 1º, inciso XII, da Res.CPJ 002/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ 008/2019, que trata da atuação do Ministério Público de Pernambuco nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSCs;

CONSIDERANDO a aprovação de proposta de divisão de atribuições pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária realizada no dia 08 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a nomenclatura do cargo de 1º de Promotor de Justiça de Salgueiro, que passa a se denominar 2º Promotor de Justiça de Salgueiro e passa a ter atuação nas Curadorias das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo, além da atuação judicial perante a 1ª Vara Cível de Salgueiro e CEJUSC;

Art. 2º - ALTERAR a nomenclatura do cargo de 2º de Promotor de Justiça de Salgueiro que passa a se denominar 3º Promotor de Justiça de Salgueiro e ter atuação na Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso, além de atuação judicial perante a 2ª Vara Cível de Salgueiro e CEJUSC ;

Art. 3º - ALTERAR a nomenclatura do cargo de 3º de Promotor de Justiça de Salgueiro que passa a ser denominado 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, com atribuições extrajudiciais nas Curadorias de Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial, além da atuação judicial perante a Vara Criminal da Comarca de Salgueiro;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 01/05/2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2024

Recife, 8 de abril de 2024

“O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expedientes encaminhados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade e/ou necessidade de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça de Salgueiro;

CONSIDERANDO o interesse público primário bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.0341.0006716/2022-17, que apontam a necessidade de alteração das atribuições dos cargos de 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, com o fim de conferir maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como a necessidade de adequação terminológica das curadorias de acordo com tal instrumento normativo;

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 01/04/2024 a 05/04/2024

Recife, 8 de abril de 2024

Número protocolo: 473731/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 473738/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: AURINO MARQUES DA CRUZ FILHO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 471628/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 05/04/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANA MARIA VIANA PAIVA

Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 471542/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA VIANA PAIVA

Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 470542/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI

Despacho: Acolho o disposto no laudo pericial e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 473170/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 471733/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469960/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: NEZITA RAYANE DE MELO FERRO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 473650/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 05/04/2024

Nome do Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 473754/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 04/04/2024

Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 472451/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 04/04/2024

Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 473715/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Contracheque

Data do Despacho: 04/04/2024

Nome do Requerente: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 473756/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 04/04/2024

Nome do Requerente: ANA MOURA DE ALBUQUERQUE

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 472851/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 04/04/2024

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 473386/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 03/04/2024

Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 473324/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 04/04/2024

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro parcialmente o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 472766/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 04/04/2024

Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE

Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas para que seja determinada a averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 472069/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 04/04/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE

Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas. À CMGP para as providências necessárias para implantação, bem como o cálculo do impacto financeiro do retroativo e posterior envio à AMPEO para dotação orçamentária.

Número protocolo: 468586/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 04/04/2024

Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE

Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e indefiro o pedido de reconsideração da requerente. À CMGP para que preste as informações.

Número protocolo: 473605/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 03/04/2024

Nome do Requerente: NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 473270/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 03/04/2024
Nome do Requerente: ROBENILSON ALVES BARBOSA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 473444/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/04/2024
Nome do Requerente: GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 473628/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/04/2024
Nome do Requerente: FABIO ASSIS DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 473643/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/04/2024
Nome do Requerente: EDUARDA BRITO NORONHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 466745/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/04/2024
Nome do Requerente: GILDARK SILVA RAIMUNDO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 472953/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/04/2024
Nome do Requerente: JOSÉ ALBERTO BASÍLIO MONTEIRO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 369/2024
Recife, 8 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0007867/2024-69 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA DANIELA RAMOS DE ANDRADE

LIMA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.459-5, lotada na 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/04/2024, tendo em vista o gozo de lic. prêmio da titular, EDJANE MARIA ALVES DE LIMA, Técnica Ministerial – Administração, mat. 189.400-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 370/2024
Recife, 8 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0520.0008011/2024-94, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora TACIANA MARIA MATOS LEAO DE ALMEIDA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.565-0, lotada nas Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, pelo período de 01 a 15/04/2024, em virtude de licença paternidade do titular, GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO, mat. 189.497-8, Analista Ministerial - Jurídica.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 371/2024
Recife, 8 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 24/2024, da Promotoria de Justiça de Camaragibe, processo SEI nº 19.20.0440.0007655/2024-42;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – Designar a servidora VANESSA BASÍLIO DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.441-2, para o exercício das funções de Secretária Ministerial das Promotorias de Justiça de Camaragibe, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 01/04/2024 a 31/03/2025;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 372/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado, o servidor Leonardo Bezerra Leal, Matrícula: 1896067 junto ao cargo do Promotor de Justiça de Jupi nos termos da Portarias SUBADM nº: 191/2024.

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Leonardo Bezerra Leal, Matrícula: 1896067, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça de Buíque;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 8 de abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 373/2024

Recife, 8 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes nº 480/2024, do dia 21 de março de 2024, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora JULIANA GÔES MOREIRA, matrícula nº 2076671, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no período de 01 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº

19.20.0519.0002547/2024-03, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 02/02/2024.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública JULIANA GÔES MOREIRA, Analista em Políticas Sociais e Econômicas - Psicologia, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º, publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, art.1º, Parágrafo Único, publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 1º/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 061/2024**

Recife, 8 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 369

Assunto: Alteração do horário de funcionamento do fórum

Data do Despacho: 08/04/24

Interessado(a): Vara Única da Comarca de Tacaimbó/PE

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 370

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 08/04/24

Interessado(a): Bruno Pereira Bento Lima.

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 371

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 08/04/24

Interessado(a): Ana Roberta Ferreira Fávoro

Despacho: Ciente, à Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 04/04/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, considerando que o objeto deste procedimento já foi regularmente apurado nesta esfera disciplinar e, lado outro, tendo em vista a inexistência de fatos novos que demandem o revolvimento do caso, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 013/2024

Data do Despacho: 04/04/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o teor (...), determino (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento se encontra prestes a expirar e, lado outro, diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 012/2024

Data do Despacho: 04/04/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, bem como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de decisões proferidas pelos agentes ministeriais (...), determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se conhecimento da presente manifestação à/ao noticiante, a (...) e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 013/2024

Data do Despacho: 04/04/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, e considerando a ausência de informações capazes de permitir a adoção de providências em relação ao caso noticiado, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à/ao interessado(a). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 011/2024

Data do Despacho: 04/04/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, encaminhe-se (...). Após o cumprimento da diligência acima determinada, arquite-se. Autue-se e registrem-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01789.000.103/2023

Recife, 7 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA

Procedimento nº 01789.000.103/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01789.000.103/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar os fatos, colher provas, informações e demais diligências em face do contido na referida denúncia anônima de abate de animais de forma irregular e inadequadas para consumo, constatar a extensão do dano e seus responsáveis para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema nos termos da lei.

INVESTIGADO: Município de São Bento do Una(PE) / Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Sustentabilidade e Meio Ambiente.

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Notifique-se o veterinário responsável pelo Matadouro Municipal para oitiva nesta PJ;

b) Requisite-se à ADAGRO inspeção no Matadouro Público Municipal com vistas a aferir as condições sanitárias no abate de animais.

A cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 07 de abril de 2024.

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.991/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.991/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.991/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante M. F. B. L. no âmbito da Escola Municipal André de Melo

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. RAFAELLA NAYANE FLORENCIO BORGES LEAL, em 02.04.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que sua filha M. F. B. L., nascida em 12.01.2013, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), está sem frequentar a Escola Municipal André de Melo em razão da ausência de apoio em sala de aula para a estudante;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de educação inclusiva à estudante M. F. B. L. no âmbito da Escola Municipal André de Melo";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir os serviços de educação inclusiva à estudante M. F. B. L., nascida em 12.01.2013, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Escola Municipal André de Melo, notadamente o apoio em sala de aula, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4- Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.029/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.029/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.029/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a lotação de ADIs e estagiários no CMEI Creusa Arcoverde de Freitas Cavalcanti

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pela Sra. ANA CRISTINA RIBEIRO DE LIMA, em 02.04.2024, perante o e-mail das Promotorias de Educação, narrando a ausência de ADIs e estagiários suficientes no âmbito do CMEI Creusa Arcoverde de Freitas Cavalcanti, o que está ocasionando rodízios de turmas;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a lotação de ADIs e estagiários no CMEI Creusa Arcoverde de Freitas Cavalcanti";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a lotação de ADIs e estagiários no âmbito do CMEI Creusa Arcoverde de Freitas Cavalcanti para garantir o retorno integral das turmas ao ambiente escolar, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.463/2023

Recife, 2 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.463/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.463/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRA DE RETENÇÃO DO FRAGOSO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RISCOS À POPULAÇÃO. DANO AO ERÁRIO.

CONSIDERANDO os documentos acostados ao procedimento nº 01926000463 /2023, consistente em cópia da Medida Cautelar - TCE nº 23100859-4, Auditoria Especial nº 23100951-3, cujas primeiras conclusões apontam graves irregularidades na execução da obra de retenção da Lagoa do Fragoso, quais sejam: 1. Atraso na retirada dos imóveis para a construção do dique; 2. Orçamento licitado deficiente e incompleto; 3. Atraso no cronograma físico financeiro da obra; 4. Atraso no pagamento da obra; 5. Risco de rompimento do dique; 6. Ausência de investigação geotécnica de subsolo para construção do dique; 7. Ausência de elementos de proteção e funcionamento no dique;

8. Risco de transbordamento.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional

atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 15, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar e apurar a possível responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício ao Município de Olinda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos e forneça a documentação comprobatória de suas alegações;

2 - Sr. Técnico Ministerial, realize pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado acerca da Auditoria Especial nº 23100951-3, juntando certidão circunstanciada acerca do andamento da referida Auditoria da Corte de Contas;

3 - Informe ao Ministério Público de Contas acerca da instauração deste Inquérito Civil;

4 - Sr. Técnico Ministerial, proceda pesquisa no Portal da Transparência do Poder Executivo do Município de Olinda e no Tome Conta Do Tribunal de Contas, juntando aos autos o procedimento licitatório nº 51/2021 (Concorrência nº 3/2021), e do contrato administrativo dele decorrente;

5 - A remessa de cópia desta portaria:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

6 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 02 de abril de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.304/2023

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.304/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.000.304/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e de controle de atos administrativos, a notícia de possível acúmulo indevido de cargos públicos pelos servidores públicos da Prefeitura do Recife F. J. L. e P. H. P., conforme circunstâncias detalhadas nos autos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Sistema AUDÍVIA Nº 905240), com relato de supostas acumulações indevidas de cargos públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1ºm daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92

define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...);

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - reiterem-se os expedientes pendentes de resposta, assinalando o prazo de quinze dias úteis (nº 01998.000.304/2023-0003 e nº 01998.000.304/2023-0004), aguardando-se o decurso do prazo para consequente conclusão dos autos.

Anotações de rotina.

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
Em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01998.002.115/2022**Recife, 7 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.115/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.115/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas ilegalidades ocorridas no processo licitatório da COMPESA nº 0795/2022 - licitação COMPESA nº 0346/2022 CSL, para aquisição de medidores de vazão ultrassônico não intrusivo e medidores de vazão ultrassônicos intrusivos, com demanda de análise do cumprimento dos procedimentos legais na tramitação da licitação.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato (manifestação Audivia nº 837112), distribuída a esta 44ª PJDCAP, relatando, em síntese, supostas ilegalidades no Processo Licitatório da COMPESA nº 0795/2022 - Licitação COMPESA nº 0346/2022 CSL, para aquisição de medidores de vazão ultrassônicos não intrusivos e medidores de vazão ultrassônicos intrusivos, podendo ter ocorrido suposta frustração do caráter competitivo do referido certame;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - proceda-se à expedição de ofício com requisição das informações complementares em aditamento ao ofício anteriormente expedido, sendo igualmente acostados aos autos os documentos já enviados eletronicamente, cumprindo-se o constante do despacho anterior.

Anotações de rotina.

Cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2024.

Epaminondas Ribeiro Tavares,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02009.000.631/2023****Recife, 8 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.631/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 29/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 61/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar o possível risco no imóvel nº 234, rua Frei Cassimiro, Santo Amaro, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível risco no imóvel nº 234, rua Frei Cassimiro, Santo Amaro, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Voltem-me os autos conclusos para posterior designação de audiência;

Recife, 08 de abril de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02243.000.113/2023

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.113/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02243.000.113/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado na Sede das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, à Sra. Benedita Feitosa de Almeida, a qual passou a declarar o que segue: Que é diagnosticada com incontinência fecal (CID R15), necessitando de atendimento especializado de fisioterapia uroginecológica para o seu tratamento. Em razão de sua condição de saúde, a paciente realizava acompanhamento médico na UPAE da cidade de Caruaru/PE, contudo, foi encaminhada para tratamento especializado, o qual ocorre apenas na Clínica-escola da Asces-Unita, também na cidade de Caruaru/PE. Ocorre que, desde o dia 15 de março de 2023, vem buscando a Secretaria Municipal de Saúde para agendar sua consulta, porém, sem sucesso. Na ocasião, é informada que a Secretaria não possui acesso ao sistema de agendamento. Com isso, diante da urgência e da necessidade em iniciar o seu tratamento, solicita auxílio do MPPE.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de abril de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02268.000.035/2023.

Recife, 5 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02268.000.035/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02268.000.035/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a suposta fraude em licitação de peixes, em que deveria ter sido comprado peixe do tipo corvina pela licitação realizada e compraram peixe do tipo cavalinha, de valor inferior, bem como relato de favorecimento de empresa de conhecidos na respectiva licitação.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, os da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos ao controle externo e à nulidade quando evadidos de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

OBJETO: DENÚNCIA- A Prefeita de Casinhas, Sra. Juliana Barbosa da Silva Aguiar, Por meio do Processo Administrativo 0003/2023, CPL, lançou o Edital de Pregão Eletrônico 0002/2023, com objetivo de selecionar interessados no fornecimento de 10.000 (dez mil quilos) de peixe tipo CORVINA à serem distribuídos as famílias em estado de vulnerabilidade social do município de Casinhas. Em que pese a compra ter como objeto o fornecimento de peixe tipo CORVINA o fornecedor em conluio com a prefeita e seus auxiliares, entregou peixe foi tipo CAVALINHA relativamente inferior ao produto licitado, cujo peixe tem o preço muito inferior ao preço ao peixe tipo CORVINA, representando SOBREPREÇO superior a 20%.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, solicite-se análise técnica ao setor de contabilidade, solicitando que informe:

- Qual a diferença de preços entre o peixe cavalinha e o corvina?

-Sendo o peixe cavalinha mais barato que o corvina, qual foi o prejuízo ao erário?

Cumpra-se.

Surubim, 05 de abril de 2024.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02695.000.009/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 109ª ZE - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02695.000.009/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo para outras atividades 02695.000.009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente: OBJETO: Projeto Ministério Público Eleitoral nas escolas do município, 109ª ZE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de abril de 2024.

Iron Miranda dos Anjos,

Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 02271.000.025/2021

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.025/2021 — Inquérito Civil

DESPACHO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possível irregularidade na concessão de auxílio financeiro a pessoas em situação de vulnerabilidade pela Prefeitura de Casinhas.

Verifica-se que o ofício anterior não foi respondido em sua integralidade, restando ausente a informação de todos os nomes dos assistentes sociais do ano de 2021 e de 2022.

Tendo em vista a necessidade das diligências pendentes para solucionar o presente IC, com base no art. 31 da RES-CSMP N. 03/2019, determino a prorrogação do prazo para a conclusão do presente procedimento.

Oficie-se novamente a Prefeitura de Casinhas para informar os nomes de todos os assistentes sociais do ano de 2021 e de 2022.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento do despacho.

Cumpra-se.

Surubim, 05 de abril de 2024.

EDITAL Nº EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 02159.000.027/2021

Recife, 8 de abril de 2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Procedimento: 02159.000.027/2021

EDITAL 3ª PJ ABREU E LIMA/MPPE Nº 02/2024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que, simetricamente, o art. 4º, da Lei nº 9.394/96, expressa que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão;

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso III da Constituição Federal determina que a educação deve ser prestada mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas deficientes, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2, de 11.09.2001, do Conselho Nacional de Educação dispõe em seu art. 2º que “sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”;

CONSIDERANDO que o artigo 227, § 1º, II, da Carta Maior estabelece que cabe ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas deficientes físicas, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem deficiente, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 (LBI), estabelece que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (art. 5º);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º da LBI, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à acessibilidade, à informação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, entre outros;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 9º da LBI, a pessoa com deficiência tem direito de receber atendimento prioritário, sobretudo como a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público e acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do direito à acessibilidade (especialmente para sobrepor barreiras nas comunicações e na informação), considerando-se as especificidades de cada tipo de deficiência: visual (baixa visão e/ou cego), auditiva e/ou surdez, física, intelectual e múltiplas deficiências;

CONSIDERANDO que nos programas e serviços de habilitação e

de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos, o acesso à saúde e educação;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

CONSIDERANDO que o projeto pedagógico da escola deve institucionalizar o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

CONSIDERANDO que o poder público deve desenvolver pesquisas voltadas para o planejamento e desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

CONSIDERANDO a necessidade da participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO que o poder público deve proporcionar o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o poder público deve promover a adoção de soluções e a difusão de normas e regimentos que visem ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão, pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 9.394/96 que diz que os sistemas de ensino assegurarão aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, professores com formação adequada na área de atuação (nível normal de nível médio ou nível superior), para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses estudantes nas classes comuns e acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de fiscalizar o desenvolvimento de políticas públicas de educação inclusiva pelo Município de Abreu e Lima, notadamente quanto à ausência/deficiência de atendimento educacional especializado a crianças e/ou adolescentes, a fim de que possam realizar, de maneira efetiva, suas atividades escolares, observadas as dificuldades que a pessoa com deficiência enfrenta no cotidiano e a proteção legal que o arcabouço jurídico nacional prevê para tais casos;

CONSIDERANDO o tempo de tramitação do procedimento sem que o Município tenha demonstrado uma evolução no atendimento de tais políticas públicas, de modo que continuam cada vez mais recorrentes as queixas sobre o tema que chegam a esta Promotoria de Justiça, sendo, assim, indispensável que o assunto seja enfrentado, não apenas sob a perspectiva individual, mas coletiva;

CONSIDERANDO que o Município de Abreu e Lima, quando provocado pelo Ministério Público, tem buscado solucionar os casos de natureza individual, sem, no entanto, adotar políticas mais incisivas para fins de assegurar o acesso à educação desse segmento de alunos de forma permanente; e, finalmente,

CONSIDERANDO que, para a construção de políticas públicas, faz-se imprescindível o diálogo permanente das autoridades públicas com os mais diversos atores que compõem a sociedade civil, enquanto destinatária daquelas;

RESOLVE CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à escuta de segmentos representativos da sociedade, do Poder Legislativo e do Executivo Municipal de Abreu e Lima, além de especialistas que possam oferecer contribuições à discussão sobre o objeto deste edital e avaliar as possíveis providências a serem adotadas pelo Ministério Público no âmbito da realidade experimentada em Abreu e Lima.

Como regras para convocação e para disciplinamento da Audiência Pública, fica determinado o seguinte:

I - A Audiência Pública será realizada no dia 22 de abril de 2024, às 9h00, de forma presencial, no auditório da Escola Francisco Barros, nesta cidade;

II - A Audiência Pública será presidida pela Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima ou por quem ela designar, tanto para fazer a abertura como para coordenar os trabalhos;

III – Admitir-se-ão, para exposição na Audiência Pública objeto deste edital, manifestações orais de pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, sendo necessária, para tanto, a inscrição prévia do interessado até cinco minutos após a fala do último expositor e que:

- versem sobre o tema da Audiência Pública;
- contemplem propostas de ações e de políticas que possam ser engendradas pelo Ministério Público afetos ao tema da Audiência;
- tenham por foco o subsídio de ações e medidas a serem adotadas pelo Ministério Público acerca do tema previsto nesta convocação.

VI. Após a abertura dos trabalhos, convidar-se-ão a fazer uso da palavra, especialistas na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de

até 15 minutos, seguido dos representantes de órgãos, instituições, bem como da sociedade civil, dos demais inscritos à Audiência Pública,

que poderão se manifestar oralmente por até 5 minutos, conforme a ordem das inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates;

V. Os participantes representantes da sociedade em geral, devem se inscrever para ter direito à fala a partir da abertura dos trabalhos até cinco minutos após a exposição do último palestrante convidado para participar dos debates;

VI Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos no prazo concedido, salvo após ouvido todos, havendo disponibilidade de tempo;

VII A Promotoria da Educação de Abreu e Lima providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e os posicionamentos apresentados, de forma sucinta, encaminhando cópia a todos os inscritos e convidados, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do MP, no prazo de até 10(dez) dias;

VIII – Outras situações que não hajam sido previstas neste edital serão decididas pela Promotora de Justiça que presidirá a audiência.

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE

Promotora de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 08 de abril de 2024 Recife, 8 de abril de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 08 de abril de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 08 de abril de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao contrato MP nº 009/2023. Objeto: Reajuste e Prorrogação do prazo de vigência a partir de 24/04/2024, por um período de 12 (doze) meses. O reajuste é calculado com base no IPCA acumulado entre fevereiro de 2023 a janeiro de 2024 no percentual de 4.506640%, resultando num valor mensal de R\$ 5.171,24 (cinco mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), para o serviço de manutenção. Contratada: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A. CNPJ: 02.543.302/0001-31. Recife, 22 de março de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO 0353.2024.CPL.PE.0001.MPPE Recife, 5 de abril de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO 0353.2024.CPL.PE.0001.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de ELETRODOMÉSTICOS, para uso nas unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 25/04/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 25/04/2024, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 25/04/2024, às 09h10; Início da Disputa: 25/04/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo estimado: R\$ 268.364,85 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 05 de abril de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0373.2024.CPL.PE.0006.MPPE Recife, 5 de abril de 2024**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0373.2024.CPL.PE.0006.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para produção de canetas para a Escola Superior do Ministério Público - ESMP, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 26/04/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 26/04/2024, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 26/04/2024, às 09h10; Início da Disputa: 26/04/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global máximo estimado: R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 05 de abril de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**EDITAL Nº ERRATA nº 01 AO EDITAL PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0377.2024.CPL.PE.0009.MPPE**

Recife, 8 de abril de 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA nº 01 AO EDITAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0377.2024.CPL.PE.0009.MPPE

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - ALIMENTOS, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

A presente errata visa complementar especificação do produto do item 2 (CAFÉ), notadamente na descrição contida no item 02 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme se transcreve abaixo:

Onde se lê:

"(4814789) - CAFE - SUPERIOR TORRADO MOIDO, EM PO HOMOGENEO, CONSTITUIDO DE GRAOS ARABICA, PODENDO CONTER ATÉ 15% DE GRAOS CONILLON, ISENTOS DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, ESCALA SENSORIAL ENTRE 6,0 A 7,2 PONTOS, COM NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZAS, 0% DE OUTROS PRODUTOS E ATÉ 5% DE UMIDADE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM ALTO VACUO, DEVENDO OBEDECER TODAS AS NORMAS VIGENTES
MARCAS DE REFERENCIA: TRÊS CORAÇÕES (ESTRADA REAL PREMIUM), PRETINHO, SANTA CLARA (PREMIUM) SÃO BRÁZ (COFFEE SHOP PREMIUM) OU SUPERIOR"

Leia-se:

"(4814789) - CAFE - SUPERIOR TORRADO MOIDO, EM PO HOMOGENEO, CONSTITUIDO DE GRAOS ARABICA, PODENDO CONTER ATÉ 15% DE GRAOS CONILLON, ISENTOS DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, ESCALA SENSORIAL ENTRE 6,0 A 7,2 PONTOS, COM NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZAS, 0% DE OUTROS PRODUTOS E ATÉ 5% DE UMIDADE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM ALTO VACUO, DEVENDO OBEDECER TODAS AS NORMAS VIGENTES, NÃO DESCAFEINADO E GRADUAÇÃO DE INTENSIDADE DO SABOR FORTE.
MARCAS DE REFERENCIA: TRÊS CORAÇÕES (ESTRADA REAL PREMIUM), PRETINHO, SANTA CLARA (PREMIUM) SÃO BRÁZ (COFFEE SHOP PREMIUM) OU SUPERIOR"

Por fim, permanecem os demais itens do Edital e Anexos, e promove-se alteração da DATA DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS, em atendimento ao § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

Recebimento das propostas até: 24 de abril de 2024, às 9h00min.

Abertura das propostas: 24 de abril de 2024, às 9h10min.

Início da sessão de disputa de preços: 24 de abril de 2024, às 9h30min.

Recife, 08 de abril de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPLPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 898/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.04.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.04.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

PORTARIA PGJ Nº 905/2024 - ANEXO I**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS - COMPLEMENTO PORTARIA PGJ N.º 890/2024****CARGOS**

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO		
Edital nº	Cargo	Atuação
70	Promotor de Justiça de Bodocó	Vara Única

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO		
Edital nº	Cargo	Atuação
71	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande	Vara Única

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA		
Edital nº	Cargo	Atuação
72	Promotor de Justiça de Triunfo	Vara Única

PORTARIA PGJ Nº 905/2024 - ANEXO II**EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
CARGOS - COMPLEMENTO PORTARIA PGJ N.º 890/2024**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
13/04/2024	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
18/04/2024	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
20/04/2024	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
25/04/2024	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/05/2024	Início do exercício simultâneo.

ANEXO AVISO nº 057/2024-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES - 1º CONSELHEIRO
1.	IC nº 02009.000.136/2020 Origem: 20ª PJDCC Interessado(s): Secretaria-Executiva de Controle Urbano Objeto: investigar a existência de possíveis construções irregulares na Rua Regência, no bairro de São José, Recife/PE
2.	IC nº 02053.000.346/2021 Origem: 16ª PJDCC Interessado(s): Samuel José da Silva, HAPVIDA, JOELMA SANTOS DA SILVA Objeto: Negativa de procedimento por motivo de carência contratual
3.	IC nº 02220.000.042/2021 Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe Interessado(s): Município de Camaragibe, D'Guilherme Construtora Eireli Objeto: possíveis irregularidades na contratação da empresa Usina de Asfalto, pelo Município de Camaragibe
4.	IC nº 02220.000.093/2022 Origem: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe Interessado(s): município de Camaragibe, F.R.F. ENGENHARIA LTDA Objeto: licitação obra Rua Amador Bueno - licitação 12/2020 - F.R.F. ENGENHARIA LTDA
5.	IC nº 02144.000.167/2022 Origem: 6ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes Interessado(s): SERNALDO VICTOR DA SILVA Objeto: funcionamento irregular na escola de enfermagem CESPU EUROPA

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	Procedimento nº 01708.000.011/2021 Origem: Promotoria de Justiça de Serrita Interessados: CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO, ONG RADAR E CIBEM Objeto: Abate clandestino de animais
2.	Procedimento nº 01781.000.044/2021 Origem: Promotor de Justiça de Bom Jardim Interessados: Prefeitura de Bom Jardim Objeto: Acompanhar a restauração do patrimônio público.
3.	Procedimento nº 01409.000.053/2022 Origem: Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, José Edson de Sousa, Hilário Paulo da Silva Objeto: Apurar aplicação de percentuais mínimos determinados na saúde e educação, além de ter as contas julgadas com ressalvas e/ou desaprovadas pelo TCE.
4.	Procedimento nº 02009.000.133/2023 Origem: 20ª PJDC da Capital Interessados: Jockey Club de Pernambuco

	Objeto: Funcionamento irregular, sem o devido Alvará de Localização e Funcionamento, do Jockey Club de Pernambuco
5.	Procedimento nº 01998.001.939/2022 Origem: 26ª PJDC da Capital Interessados: Fundação de Cultura da Cidade do Recife Objeto: Apurar suposto nepotismo pela ex-Presidente e atual Gerente-Geral de Administração e Finanças da Fundação de Cultura da Cidade do Recife.
6.	Procedimento nº 01649.000.202/2021 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Interessados: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO - CREMEPE Objeto: Irregularidades constatadas em Relatório de Vistoria realizado pelo CREMEPE na Unidade Mista Quitéria Alves Vilela.
7.	Procedimento nº 02053.001.584/2022 Origem: 19ª PJDC da Capital Interessados: Rita de Cassia de Souza Barbosa, BANCO BMG S.A Objeto: Apurar empréstimos que a noticiante não reconhece
8.	Procedimento nº 02140.000.819/2021 Origem: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SMS/JG Objeto: Irregularidades no atendimento de saúde na USF Dois Carneiros Baixo III.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.523/2022 Interessados: a sociedade Objeto: violação de direitos à idosa comunicada pelo Distrito Sanitário IV
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.931/2021 Interessados: Sérgio André de França Ramos; Luis Carlos de França Ramos; Maurício José de França Ramos; Thalita Duarte Ramos; Kathielle Duarte Ramos Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa, Sr. José de Ribamar Duarte Ramos
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02329.000.017/2020 Interessados: Edson Domingos de Souza; Maria José Cabral de Almeida Objeto: apurar supressão de vegetação em propriedade situada no Engenho Novo, localizado na estrada da Embratel, no Cabo de Santo Agostinho
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU Procedimento nº 01717.000.048/2021 Interessados: Prefeitura Municipal de Tacaratu; FES do Nascimento Locações e Construções Eireli; Francisco Filipe Araújo Carvalho; Ricardo de Lima Torres Filho Objeto: fraude em licitações: suposto favorecimento pessoal de ex-vereadores do município de Tacaratu/PE
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.183/2021 Interessados: Prefeitura de Gravatá Objeto: irregularidades na Gestão Pública Municipal, em contratações temporários,

	nomeações para cargos comissionados e pagamentos de gratificações
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.223/2021 Interessados: Cidade Universitária Empreendimentos Imobiliários LTDA.; Sérgio Murilo Lucena Torres Objeto: irregularidades do Loteamento Cidade Universitária, localizado no Bairro Nova Caruaru, Caruaru/PE: implementação da infraestrutura.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02222.000.021/2021 Interessados: Adriana Pinto de Freitas Objeto: situação de risco e vulnerabilidade enfrentada por criança

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.105/2022 Interessados: Prefeitura de Ibimirim Objeto: apurar possíveis irregularidades na contratação de fornecedores pela Prefeitura de Ibimirim
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.061/2021 Interessados: Secretaria de Saúde de Cortês Objeto: apurar as condições de funcionamento dos serviços de atenção à urgência e emergência do Município de Cortês
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.074/2022 Interessados: Silvana Maria Cavalcante; Orieta Maria da Silva Objeto: apurar possível situação de risco vivida por pessoa idosa
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.010/2021 Interessados: Adonnis de Carvalho Silva – expresso Lavanderia e confecções Ltda-ME Objeto: apurar atividade comercial em bairro residencial gerando poluição e problemas respiratórios na população
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.933/2021 Interessados: Genildo da Silva Oliveira Objeto: apurar situação de negligência familiar, automutilação e risco suicida de pessoa idosa
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.645/2020 Interessados: Judite Nascimento; Juracy do Nascimento Silva; Maria Cristina Nascimento; Célio Nascimento Silva; Janize Nascimento Silva; Angelina do Nascimento da Silva; Marcos Antônio Tavares Objeto: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

	<p>Procedimento nº 01975.000.195/2022</p> <p>Interessados: A sociedade</p> <p>Objeto: derrubada de árvore em uma área ao lado da UPA de Jardim Paulista Baixo, na Estrada do Frio, com a utilização de uma motosserra, supostamente sem a devida autorização do município, conforme determina a Lei Municipal n.º 4.891/2019</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ</p> <p>Procedimento nº 01640.000.208/2020</p> <p>Interessados: Pedro Leonardo Tavares Pedrosa Cavalcante; Departamento de Arrecadação do Município de Bodocó</p> <p>Objeto: irregularidades apontadas na cobrança e arrecadação de tributos aos feirantes de Bodocó/PE pelo uso do espaço público</p>
9.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)</p> <p>Procedimento nº 02053.002.069/2022</p> <p>Interessados: Unimed Caruaru; Murilo de Garibaldi Botelho de Almeida Bernardes</p> <p>Objeto: negativa de fisioterapia em domicílio para pessoa idosa, paciente de Home Care, que não pode se locomover.</p>
10.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE</p> <p>Procedimento nº 02240.000.008/2020</p> <p>Interessados: COMPESA; Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe</p> <p>Objeto: expansão do número de loteamentos no município de Santa Cruz do Capibaribe, entretanto sem respeitar a lei de parcelamento do solo urbano, como a responsabilidade dos empreendedores na construção da infraestrutura para distribuição de água pela COMPESA.</p>
11.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE</p> <p>Procedimento nº 01611.000.028/2020</p> <p>Interessados: Valdeci Cabral; Prefeitura de São Joaquim do Monte</p> <p>Objeto: irregularidades em loteamentos localizados no bairro do Areal em São Joaquim do Monte – PE, ocasionando o risco de proliferação de doenças</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>Procedimento nº 02090.000.105/2022</p> <p>Interessados: Escola Técnica Ariano Vilar Suassuna; Maria Célia Silva de Melo</p> <p>Objeto: irregularidades em processo seletivo</p>
13.	<p>5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02136.000.005/2021</p> <p>Interessados: a sociedade</p> <p>Objeto: apuração das condições físicas e materiais (equipamentos, computadores, rede de internet, mobiliário, telefone, etc) da Regional 4 (MURIBECA) do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes e do fato do referido prédio público não possuir atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros</p>
14.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM</p> <p>Procedimento nº 01781.000.275/2021</p> <p>Interessados: Câmara Municipal de Machados</p> <p>Objeto: apurar ausência de informações e acesso ao Portal da Transparência da</p>

	Câmara Municipal de Machados
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.168/2022 Interessados: a sociedade Objeto: suposto caso de invasão as margens do Rio Capibaribe, em frente ao Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI, em Tiúma.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.110/2021 Interessados: Prefeitura de Orobó Objeto: possível fraude na licitação da empresa NORDESTE TRANS ÁGUA & POÇOS ARTESIANOS LTDA., pela Prefeitura de Orobó.
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.546/2021 Interessados: A & C Lima Incorporadora Ltda.; Hamilton Florêncio da Silva; Andréa Luíza Lima Jacinto de Lira; Augusto César Lima Jacinto Objeto: apurar irregularidades estruturais no Loteamento Morada Verde, município de Caruaru/PE
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.015/2021 Interessados: Alvorada Clube Objeto: apurar irregularidades no funcionamento do estabelecimento recreativo “Alvorada Clube” em Cabrobó-PE.

ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 003/2024**ANEXO I DA RES-CPJ 003/2024****ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS 1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ**

CARGO	ATRIBUIÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
1º PJ DE GRAVATÁ	1ª Vara Cidadania, Patrimônio Público, Fundações e Entidades de Assistência Social, Sonegação Fiscal	1ª Vara Cível Defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo
2º PJ DE GRAVATÁ	2ª Vara Meio Ambiente, Consumidor e Acidente de Trabalho	2ª Vara Cível Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso
3ª PJ CRIMINAL DE GRAVATÁ	Vara Criminal	Vara Criminal Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial

ANEXO I DA RES-CPJ 004/2024

ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS 1ª, 2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

CARGO		ATRIBUIÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
Nomenclatura Atual	Nomenclatura Proposta		
3º PJ DE SALGUEIRO	1º PJ DE SALGUEIRO	<u>Atividades Judiciais</u> - Vara Criminal de Salgueiro <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Controle externo da atividade policial e combate à sonegação fiscal	<u>Atividades Judiciais</u> - Vara Criminal de Salgueiro <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial
1º PJ DE SALGUEIRO	2º PJ DE SALGUEIRO	<u>Atividades Judiciais</u> - 1ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Patrimônio Público, Consumidor e Fundações	<u>Atividades Judiciais</u> - 1ª Vara Cível de Salgueiro e CEJUSC <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Patrimônio Público, Consumidor, Fundações, Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo
2º PJ DE SALGUEIRO	3º PJ DE SALGUEIRO	<u>Atividades Judiciais</u> - 2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro e CEJUSC <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Saúde, Infância, Educação, Idoso, Pessoa com Deficiência, Minorias, Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente	<u>Atividades Judiciais</u> - 2ª Vara Cível de Salgueiro e CEJUSC <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Infância e Juventude, Saúde, Educação, Idoso e Direitos Humanos